



CÂMARA MUNICIPAL

**“REMODELAÇÃO DE COPA E BALNEÁRIOS
DO EDIFÍCIO DA POLÍCIA MUNICIPAL -
CASCAIS”**

**CONSULTA PRÉVIA
CONVITE**

Procº 76/EOP/DCOP/2019

ÍNDICE

1	OBJETO DO CONCURSO	4
2	ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3	ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
4	FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	4
5	ADJUDICAÇÃO POR LOTES	4
6	PREÇO BASE	5
7	PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO	5
8	ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
9	LISTAS DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS	5
10	ADMISSÃO DOS CONCORRENTES	6
11	IDONEIDADE DOS CONCORRENTES	7
12	MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS	7
13	DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
14	PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
15	MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	9
16	PROPOSTAS VARIANTES	9
17	EXCLUSÕES	9

18	OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
19	CAUÇÃO	10
20	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	10
21	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	12
22	MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	13
23	ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO	13
24	PRAZO DE EXECUÇÃO	13
25	FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO	14
26	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14

1 Objeto do concurso

O Convite respeita à execução da "REMODELAÇÃO DE COPA E BALNEÁRIOS DO EDIFÍCIO DA POLÍCIA MUNICIPAL - CASCAIS", que consiste essencialmente em Remodelação de copa e balneários do edifício da Polícia Municipal - Cascais.

A empreitada tem por objetivo a realização dos seguintes trabalhos:

- Montagem de Estaleiro;
- Remodelação de copa e balneários;
- Canalizações;
- Rede elétrica;
- Pinturas;
- Pavimentos;
- Revestimentos;
- Bases de duche;
- Mobiliário.

2 Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Cascais, sito na Praça 5 de Outubro – nº 9 – 2754-501 Cascais, com o tel.: 214825000.

3 Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento foi autorizado por despacho do sr. presidente da Câmara de 13/03/2020.

4 Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento pré-contratual é a consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do Art. 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5 Adjudicação por lotes

O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes.

6 Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **149.815,50 € (cento e quarenta e nove mil oitocentos e quinze Euros e cinquenta cêntimos)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. O preço base mencionado, foi definido tendo em conta os custos médios unitários de projetos de execução de obras do mesmo tipo nos últimos dois anos, nos termos do nº 3 do artº 47º do CCP..

7 Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo

8 Esclarecimentos, Erros e Omissões e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, devendo tais pedidos ser solicitados por escrito na plataforma eletrónica em www.saphety.com, nos termos do n.º1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, poderão os concorrentes solicitar por escrito ao dono de obra, autorização para a realização da visita ao local da obra, a fim de serem habilitados para o efeito.
3. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.”

9 Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

10 Admissão dos concorrentes

1. Podem ser admitidos a concurso:
 - 1.1 Os titulares de alvará ou títulos de registo emitidos pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, bem como,
 - 1.2 Os não titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;
2. O alvará de construção, para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, previsto no número anterior e emitido de acordo com o Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de Junho, deve conter:

A Subcategoria e categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra:

5ª Subcategoria da 1ª Categoria

3. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no n.º 2 o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

11 Idoneidade dos concorrentes

Os concorrentes relativamente aos quais se verifique algumas das situações referidas no artigo 55º do CCP, são excluídos do concurso, sem prejuízo do previsto no artigo 55º A, do mesmo diploma legal.

12 Modalidade jurídica de associação de empresas

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

13 Documentos da proposta

1. Os concorrentes deverão instruir a sua proposta através da apresentação dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
 - b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao presente programa de concurso;
 - c) Lista dos preços unitários, conforme mapa de quantidades de trabalho que faz parte integrante das peças do procedimento;
 - d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - e) Programa de trabalhos o qual, sem prejuízo e em complemento do disposto em cláusula própria do caderno de encargos, deverá ser constituído por:

Plano de trabalhos, tal como definido no art. 361.º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento:

Plano de Trabalhos (mensal) – O plano de trabalhos deverá definir com precisão, por cada troço ou fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que constituem, distinguindo as atividades que se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento.

O plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos.

Deve indicar/definir as atividades que segundo o adjudicatário sejam vinculativas, integram o caminho crítico da empreitada, podendo comprometer o cumprimento do prazo da empreitada.

Deve ser apresentado sob a forma de diagrama de Gantt , o calendário padrão tomando como unidade o dia e ser entregue em suporte digital, preferencialmente em formato do programa Project.

Na fase de execução da empreitada, o adjudicatário deve apresentar semanalmente o plano de trabalhos devidamente atualizado e em que defina exatamente as atividades que tem previsto executar na semana seguinte, bem como os meios técnicos, equipamentos e mão-de-obra que lhe são afetos.

f) Plano de Pagamentos e respetivo cronograma financeiro;

O plano de pagamentos e correspondente cronograma financeiro, deve ser adequado à quantidade de trabalhos efetivamente considerados no período e coerente com o plano de trabalhos apresentado.

g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;

h) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor. Idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;

i) Prazo de validade da proposta;

j) Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 198.º-A, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, emitida em conformidade com o modelo constante do anexo III ao presente convite do procedimento;

k) Outros elementos que o concorrente considere importantes;

2. Os concorrentes têm obrigatoriamente, sob pena de exclusão, de preencher o formulário na plataforma eletrónica, conforme exigido na alínea b) do nº 1 do artigo 66º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante na alínea a) do nº 1 do ponto 13 (documentos da proposta), deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

14 Prazo para a apresentação da proposta

As propostas e os documentos têm de ser apresentadas até às 23h59m do **5º dia** contínuo subsequente, a contar da data do envio do presente convite.

15 Modo de apresentação da proposta

1. A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta, elaborada nos termos do nº 13 e os documentos que a acompanham, devem ser enviados pela plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado digital de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá ser submetido à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

16 Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

17 Exclusões

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas dentro do prazo fixado no ponto 14 ;
- b) Não contenham os elementos exigidos no ponto 13 ;
- c) Não observem o disposto no ponto 15 .

18 Obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas (art.º65 do CCP).

19 Caução

Não Aplicável

20 Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores por ordem decrescente de importância e com a seguinte ponderação:

- a) Preço (90 %);
- b) Prazo (10%)

2 - A Pontuação Global (PG) da proposta economicamente mais vantajosa será determinada pela apreciação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$PG = 0,9 \times K1 + 0,1 \times K2 \quad (1)$$

NOTAS:

- a) Os resultados obtidos para todos os fatores e subfatores, serão arredondados, simetricamente, à quarta casa decimal e será classificado de um a cem pontos, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada;
- b) A Pontuação Global será arredondada, simetricamente, à quarta casa decimal e será classificada de um a cem pontos, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada.

Em que:

K1 - Densificação do Fator Preço e respetiva pontuação parcial, de acordo com as seguintes expressões:

$$K1 = 100 - [5 / (0,8 \times PB)] \times VP \quad \text{para} \quad 0 \leq VP < 0,8 \times PB$$

$$K1 = 475 - [95 / (0,2 \times PB)] \times VP \quad \text{para} \quad 0,8 \times PB \leq VP \leq PB$$

K2 - Densificação do Fator Prazo de Execução e respetiva pontuação parcial, de acordo com as seguintes expressões:

$$K2 = 100 - [10 / (0,9 \times PM)] \times PP \quad \text{para} \quad 0 \leq PP < 0,9 \times PM$$

$$K2 = 900 - [90 / (0,1 \times PM)] \times PP \quad \text{para} \quad 0,9 \times PM \leq PP \leq PM$$

Onde:

VP- Valor da proposta em apreciação

PB- Preço Base do concurso

PP- Prazo de execução da proposta em apreciação

PM- Prazo máximo estabelecido para a execução da obra.

3. No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação, como desempate será de entre elas, escolhida a proposta que apresente menor preço.

4. Se se mantiver o empate, o desempate será de entre elas, escolhida a proposta que apresente o menor prazo de execução.

5. Permanecendo o empate, o desempate será efetuado entre as propostas tendo em conta o preço apresentado para o capítulo de maior peso na maioria simples de todas as propostas apresentadas pelos concorrentes, sendo atribuído o primeiro lugar ao concorrente que apresente menor preço para o referido capítulo, sendo os concorrentes empatados ordenados desta forma até ao que apresentar o preço mais alto para o capítulo em questão.

6. Se ainda assim permanecer o empate, o desempate será feito entre as propostas tendo em conta o segundo capítulo de maior peso na maioria simples das propostas apresentadas pelos concorrentes empatados, sendo atribuído o primeiro lugar ao concorrente que apresente menor preço para o referido capítulo, sendo os concorrentes empatados ordenados desta forma até ao que apresentar o preço mais alto para o capítulo em questão.

7. Por fim, e se ainda assim permanecer o empate, será efetuado sorteio entre as propostas pelo sistema de “bolas”, após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.

21 Documentos de habilitação

O adjudicatário deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ter conhecimento da adjudicação, enviar pelo meio indicado no número 2 do nº 15, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV (anexo II do CCP a que se refere a alínea a) do nº 1 do art.º 81º);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
- c) Código de acesso à certidão permanente da empresa atualizada e em vigor;
- d) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.;
- e) Para efeitos da verificação das habilitações referidos na alínea anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometem incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- f) Fotocópia dos elementos identificativos do(s) outorgante(s).
- g) O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registos referidos em e) e f) consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução adequadas à execução da obra a realizar;
- h) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>).
- i) Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato

decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

- i) A entidade adjudicante para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- j) Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

22 Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reproduções dos documentos de habilitação referidos no ponto 21 através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando haja lugar à prestação de caução, a reprodução do documento deve ser submetida conforme referido no nº 1 e o original deve ser entregue na Divisão de Contratação Pública sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, 118 piso 1 – 2750-421 em Cascais, no prazo de 10 dias úteis após a receção da “notificação de adjudicação”.

23 Aceitação da minuta de contrato

Quando aplicável a minuta de contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, e considera-se aceite por este, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

24 Prazo de execução

O prazo máximo de execução da empreitada é de **60 (sessenta) dias**, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, a contar da data da sua consignação.

25 Fornecimento de exemplares do processo

O processo e documentos complementares estarão disponíveis para consulta gratuita na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt.

26 Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18 de 2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.